

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Kamila Santana- Diretora Administrativa da SEMS
OBJETO:	Contratação de empresa Especializada em fornecimento de Gás Oxigênio(Gás Medicinal) e acessórios, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:	Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inc.VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e acessórios, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; alinha-se integralmente com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A referida legislação estabelece como diretriz do SUS a integralidade, a universalidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde. A aquisição destes insumos é imperativa para garantir a integralidade da assistência, abrangendo desde procedimentos básicos até intervenções especializadas, contribuindo para o atendimento universal e equitativo aos cidadãos do município de Timon - MA.

Além disso, a Lei nº 8.080/1990 preconiza a descentralização das ações e serviços de saúde, conferindo autonomia aos municípios na gestão de seus sistemas de saúde. Nesse contexto, a aquisição dos referido objeto é essencial para fortalecer a capacidade das Unidades de Saúde, promovendo a autonomia local na oferta de serviços de qualidade, em conformidade com as diretrizes do SUS.

2. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Garantir, através da Dispensa de Licitação, o menor preço dos serviços licitados, aos órgãos/entidades do Poder Executivo Municipal e reduzir custos. Garantir que nenhuma vida se perca não pelo uso do gás oxigênio. Além de suprir as necessidades de atendimento da população carente do município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação encontram-se no Termo de Referência. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente. A vigência da presente contratação será determinada: 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de



ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e acessórios, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

5. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente da contratação ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2127-Manutenção do SAMU; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 102-001; 102-214; 102-286; 102-102; 102-103; 102-296; 102-300.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação e autorização da autoridade competente.

Timon/MA, 20 de fevereiro de 2025.

Kamila Santana
Kamila Santana
Diretora Administrativa
Portaria nº 0110/2025-GP
Kamila Santana
Portaria 110/2025-GP

Diretora Administrativa da SEMS

P R E F E I T U R A



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 433/2025

2. Objeto

Trata-se da Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e acessórios, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

3. Fundamentação Legal

3.1 Os fornecimentos, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, I a XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2 Assim, O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4. Descrição da necessidade

4.1 É extremamente importante e de obrigação da Administração Municipal se preparar, organizar os setores, manter sua infraestrutura em ótimas condições para atender bem aos usuarios do SUS, aos programas, aos municípios e aos diversos outros atendimentos do Município.

4.2 A necessidade de Gás Oxigênio(Gás Medicinal) e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, alinha-se integralmente com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3 A referida legislação estabelece como diretriz do SUS a integralidade, a universalidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde. A aquisição destes insumos é imperativa para garantir a integralidade da assistência, abrangendo desde procedimentos básicos até intervenções especializadas, contribuindo para o atendimento universal e equitativo aos cidadãos do município de Timon-MA.

4.4 Além disso, a Lei nº 8.080/1990 preconiza a descentralização das ações e serviços de saúde, conferindo autonomia aos municípios na gestão de seus sistemas de saúde. Nesse contexto, a aquisição dos referidos materiais é essencial para fortalecer a capacidade das Unidades de Saúde, promovendo a autonomia local na oferta de serviços de qualidade, em conformidade com as diretrizes do SUS.

4.5 Portanto, a justificativa para a aquisição destes materiais encontra respaldo na legislação



vigente, assegurando a adequação às normativas que regem o sistema de saúde brasileiro e reforçando o compromisso com a melhoria das condições de atendimento e cuidado à população.

4.6 A eventual aquisição supracitada constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações e atendimentos emergenciais na unidade de saúde, capaz de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população deste município.

5 Área requisitante

Departamento de Compras – SEMS

Manêto Arnon Batista da Silva

6 INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Dentre as opções disponíveis no mercado para atender a essa necessidade, destaca-se o processo de pregão eletrônico como uma alternativa vantajosa em termos de competitividade e transparência. No entanto, o município enfrenta limitações de prazo para a realização de um certame nessa modalidade, o que demanda a avaliação de outras possibilidades que possam garantir a aquisição tempestiva e eficiente, como a Dispensa Emergencial. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece as diretrizes para a realização de contratações no âmbito da Administração Pública, primando pela eficiência, economicidade e observância dos princípios constitucionais. Em situações de emergência, a legislação prevê a possibilidade de contratação direta, mediante a aplicação dos dispositivos que autorizam a dispensa de licitação, desde que justificadas as condições excepcionais que demandam a celeridade na contratação. Nesse contexto, a contratação emergencial do fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) fundamenta-se na necessidade de suprir uma situação de urgência e ineditismo, onde a continuidade dos serviços públicos é medida de extrema relevância. A utilização do mecanismo de dispensa de licitação, previsto na Lei nº 14.133/2021, está devidamente amparada pelo interesse público e pela imperiosa necessidade de garantir que o Município de Timon não permaneça desprovido de meios adequados para a prestação de serviços essenciais. A contratação emergencial ora justificada visa assegurar que o Município de Timon disponha dos recursos necessários para o fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal), evitando, assim, a interrupção ou o comprometimento dos serviços públicos essenciais. A medida adota os preceitos da legalidade, eficiência e economicidade, fundamentos estes que norteiam a atuação administrativa em situações excepcionais. Dessa forma, considerando o cenário de emergência, a imperiosa necessidade de manutenção dos serviços públicos e o respaldo legal proporcionado pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação emergencial para o fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) é medida indispensável, impedindo que o Município permaneça descoberto em relação a este objeto contratual e garantindo



a continuidade do atendimento à população.

6.1 JUSTIFICATIVA DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA

A indispensabilidade da contratação do serviço é notória, pois sua utilidade é de extrema importância para a continuidade dos serviços ofertados pelas unidades de saúde e Hospital Municipal, mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Como é sabido, os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quanto a assegurar a incolumidade dos usuários do sistema bem como a plenitude dos serviços prestados ao cidadão.

Ressaltamos que a paralisação dos serviços ocasionaria um enorme prejuízo para a sociedade levando a Secretaria Municipal de Saúde ao descumprimento dos diversos protocolos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde – SUS, comprometendo a assistência aos pacientes atendidos na rede pública de saúde de Timon - MA, sendo certo que não seria viável aguardar o tempo necessário para a conclusão do processo licitatório ordinário.

A dispensa por emergência é cabível quando a situação que a justifica exige que a Administração Pública adote providências rápidas e eficazes para sanar ou, pelo menos, minimizar as consequências lesivas à coletividade.

Nesse sentido vejamos o entendimento de Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. 1ª, p. 239):

"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos."

" O administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":

"...a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de



suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97). Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do Estudo Técnico Preliminar, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis": "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante de todo exposto resta caracterizada a situação emergencial ou calamitosa, sendo a compra direta através da dispensa emergencial, fundamentada no inciso VIII do art, 75, da Lei 14.133/2021, o instrumento hábil a possibilitar que a administração adote providências imediatas e eficazes, com vistas a satisfazer o interesse público, evitando consequências lesivas à coletividade.

7 . DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.0 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica:

7.1.1 A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

7.1.1.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o **objeto da licitação, ou com o item pertinente – Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

7.1.1.2 Apresentar Alvará de Funcionamento da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77



(art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, ou original/cópia autenticada de documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante;

7.1.1.3 Considerando que mediante pesquisa obtivemos preços vantajosos em ata de registro de preços, o que indica que a melhora escolha do procedimento para a contratação por adesão, os demais critérios de habilitação deverão estar vinculados ao edital da licitação a ser aderida.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Solução viável para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo de contratação direta por dispensa de licitação, respaldado no 75, I a XVII da Lei nº 14.133/2021.

Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a **obrigatoriedade de licitação** e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de **dispensa ou inexigibilidade de licitação**.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da



razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de dispensa de licitação, a saber: Art. 75.

Art. 75, inciso VIII. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- a. O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas do ramo relacionadas ao objeto, por item, para aproveitamento do mercado, ampliação da competitividade e gerar economia para a Administração.
- b. A entrega do material será feita de modo a adequar-se à demanda dos setores requisitantes e à quantidade mínima por pedido. Isso é fundamental para que tanto a contratada, quanto à contratante atinjam seus objetivos.
- c. Em outras palavras, o fornecimento dos materiais objetos desta aquisição pode ter datas com demandas distintas, fazendo com que num mesmo ano diversas aquisições com quantidades diferentes se façam necessária. Cada fornecimento é independente entre si respeitando a unidade e medida do bem cuja aquisição de maneira única poderia incorrer em mau uso do recurso público, além de os materiais sofrerem avarias depois da entrega e vir a comprometera sua efetividade.
- d. Assim, a entrega parcelada (por demanda) se configura como a alternativa que melhor responde à aplicação dos recursos públicos bem como a otimização dos bens.



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a esse fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se contratar a aquisição de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e acessórios pelo menor preço, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e acessórios imprescindíveis para a realização dos atendimentos nas Unidades de Saúde.

12. Possíveis Impactos Ambientais

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais de acordo com artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

14. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária afim de garantir a compra de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e acessórios de qualidade, com o melhor preço e as melhores condições de entrega, para atender às necessidades da população atendida pelo setor público. Diante do exposto, declara-se ser **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Timon-MA, 20 de Fevereiro de 2025.

João Guimarães Costa Junior
Responsável pela elaboração do ETP

Joao Guimarães Costa Junior

Matrícula: 107/205-GP



DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2025.

Objeto: Contratação de empresa Especializada em fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e acessórios, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

Processo Administrativo n.º 0433/2025.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação, artigo 75, I a XVII, da Lei n.º 14.133/21)

A presente solicitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e acessórios, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

Dentre as opções disponíveis no mercado para atender a essa necessidade, destaca-se o processo de pregão eletrônico como uma alternativa vantajosa em termos de competitividade e transparência. No entanto, o município enfrenta limitações de prazo para a realização de um certame nessa modalidade, o que demanda a avaliação de outras possibilidades que possam garantir a aquisição tempestiva e eficiente, como a Dispensa Emergencial. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021) estabelece as diretrizes para a realização de contratações no âmbito da Administração Pública, primando pela eficiência, economicidade e observância dos princípios constitucionais. Em situações de emergência, a legislação prevê a possibilidade de contratação direta, mediante a aplicação dos dispositivos que autorizam a dispensa de licitação, desde que justificadas as condições excepcionais que demandam a celeridade na contratação. Nesse contexto, a contratação emergencial do fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) fundamenta-se na necessidade de suprir uma situação de urgência e imeditismo, onde a continuidade dos serviços públicos é medida de extrema relevância. A utilização do mecanismo de dispensa de licitação, previsto na Lei n.º 14.133/2021, está devidamente amparada pelo interesse público e pela imperiosa necessidade de garantir que o Município de Timon não permaneça desprovido de meios adequados para a prestação de serviços essenciais. A contratação emergencial ora justificada visa assegurar que o Município de Timon disponha dos recursos necessários para o fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal), evitando, assim, a interrupção ou o comprometimento dos serviços públicos essenciais. A medida adota os preceitos da legalidade, eficiência e economicidade, fundamentos estes que norteiam a atuação administrativa em situações excepcionais. Dessa forma, considerando o cenário de emergência, a imperiosa necessidade de manutenção dos serviços públicos e o respaldo legal proporcionado pela Lei n.º 14.133/2021, conclui-se que a contratação emergencial para o fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) é medida indispensável, impedindo que o Município permaneça descoberto em relação a este objeto contratual e garantindo a continuidade do atendimento à população.

Diante de todo exposto resta caracterizada a situação emergencial ou calamitosa, sendo a compra direta através da dispensa emergencial, fundamentada no inciso VIII do art. 75, da Lei 14.133/2021, o instrumento hábil a possibilitar que a administração adote providências imediatas e eficazes, com vistas a satisfazer o interesse público, evitando consequências lesivas à coletividade.

Reza o art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/21, que a licitação será dispensada, possibilitando a contratação direta.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Proc. nº 433/2025
Folhas nº 12

Pois muito bem, o valor para a presente contratação é inferior ao valor imposto pelo dispositivo legal e estar compatível ao preço de mercado, conforme verifica-se nos 03 (três) orçamentos em anexo, não havendo indícios de superfaturamento.

Neste sentido, opinamos que o processo possa ser realizada por meio de dispensa de licitação com base no Art. 75, Incisos I a XVII, da Lei nº 14.133/21, desde que cumprida todas as exigências da Lei nº 14.133/21, encaminhando ao designado ordenador de despesa, para providências cabíveis, em cumprimento ao Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Timon (MA), 20 de Fevereiro de 2025.

Kamila Santana

Kamila Santana

Portaria 110/2025-GP

Diretora Administrativa da SEMS

Ratifico:

Dávila Claudino
Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 007/2025-GP



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025.

Objeto: Contratação de empresa Especializada em fornecimento de Gás Oxigênio(Gás Medicinal) e acessórios, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

Processo Administrativo nº 433/2025.

**JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA EM FORMATO
PRESENCIAL**

A opção realização em formato presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização da dispensa eletrônica, pode-se apontar: A forma presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. A dispensa de licitação, no presente caso, está fundamentada no art.75, inc. VIII, da Lei 14.133 de 2021, nova Lei de Licitações. Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação. Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar de dispensa, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção da modalidade presencial. A opção pela realização em formato presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 14.133/21.

Forçoso salientar que o art. 17º, §2º da Lei 14.133/2021, traz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando, ainda, que a melhor solução e a que melhor se adequa ao caso sub examine, é a contratação de bens e serviços comuns por um meio rápido e eficaz, destinado a suprir a necessidade emergencial e temporária da Administração Municipal, haja vista ser evidente o prejuízo a ser experimentado por esta, caso resolva aguardar os prazos para os competentes procedimentos licitatórios, tal como Pregão Presencial ou Eletrônico.

Dessa forma, optando pela modalidade presencial de Dispensa de Licitação não produz alteração no resultado final do certame, fortalecendo, ainda, o desenvolvimento das empresas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Proc. nº 937/2025
Folhas nº 14

regionais, ao mesmo tempo em que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que existem diversos fornecedores que comercializam itens do gênero desta dispensa, evitando inclusive que a administração saia prejudicada e fique desabastecida.

Timon (MA), 20 de fevereiro de 2025.

Kamila Santana

Kamila Santana

Portaria 110/2025-GP

Diretora Administrativa da SEMS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente termo de referência tem por objeto a Aquisição de Gás Oxigênio(Gás Medicinal) e acessórios, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição do objeto se faz necessária, para ressuprimento dos estoques do almoxarifado central, visando suprir as necessidades desta secretaria e suas unidades de saúde e a demanda dos materiais para manter o funcionamento das unidades nos serviços de Saúde no Município de Timon - MA.

A necessidade de Gás Oxigênio(Gás Medicinal) e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, alinha-se integralmente com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.1 INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Dentre as opções disponíveis no mercado para atender a essa necessidade, destaca-se o processo de pregão eletrônico como uma alternativa vantajosa em termos de competitividade e transparência. No entanto, o município enfrenta limitações de prazo para a realização de um certame nessa modalidade, o que demanda a avaliação de outras possibilidades que possam garantir a aquisição tempestiva e eficiente, como a Dispensa Emergencial. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece as diretrizes para a realização de contratações no âmbito da Administração Pública, primando pela eficiência, economicidade e observância dos princípios constitucionais. Em situações de emergência, a legislação prevê a possibilidade de contratação direta, mediante a aplicação dos dispositivos que autorizam a dispensa de licitação, desde que justificadas as condições excepcionais que demandam a celeridade na contratação. Nesse contexto, a contratação emergencial do fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) fundamenta-se na necessidade de suprir uma situação de urgência e ineditismo, onde a continuidade dos serviços públicos é medida de extrema relevância. A utilização do mecanismo de dispensa de licitação, previsto na Lei nº 14.133/2021, está devidamente amparada pelo interesse público e pela imperiosa necessidade de garantir que o Município de Timon não permaneça desprovido de meios adequados para a prestação de serviços essenciais. A contratação emergencial ora justificada visa assegurar que o Município de Timon disponha dos recursos necessários para o fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal), evitando, assim, a interrupção ou o comprometimento dos serviços públicos essenciais. A medida adota os preceitos da legalidade, eficiência e economicidade, fundamentos estes que norteiam a atuação administrativa em situações excepcionais. Dessa forma, considerando o cenário de emergência, a imperiosa necessidade de manutenção dos serviços públicos e o respaldo legal proporcionado pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação emergencial para o fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) é medida indispensável, impedindo que o Município permaneça descoberto em relação a este objeto contratual e garantindo a continuidade do atendimento à população.

2.2 JUSTIFICATIVA DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA

A indispensabilidade da contratação do serviço é notória, pois sua utilidade é de extrema importância para a continuidade dos serviços ofertados pelas unidades de saúde e Hospital Municipal, mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Como é sabido, os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quanto a assegurar a incolumidade dos usuários do sistema bem como a plenitude dos serviços prestados ao cidadão.

Ressaltamos que a paralisação dos serviços ocasionaria um enorme prejuízo para a sociedade levando a Secretaria Municipal de Saúde ao descumprimento dos diversos protocolos e diretrizes terapêuticas



do Sistema Único de Saúde – SUS, comprometendo a assistência aos pacientes atendidos na rede pública de saúde de Timon - MA, sendo certo que não seria viável aguardar o tempo necessário para a conclusão do processo licitatório ordinário.

A dispensa por emergência é cabível quando a situação que a justifica exige que a Administração Pública adote providências rápidas e eficazes para sanar ou, pelo menos, minimizar as consequências lesivas à coletividade.

Nesse sentido vejamos o entendimento de Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. lia', p. 239):

"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos."

" O administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":

"...a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97). Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do Estudo Técnico Preliminar, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis": "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Diante de todo exposto resta caracterizada a situação emergencial ou calamitosa, sendo a compra direta através da dispensa emergencial, fundamentada no inciso VIII do art, 75, da Lei 14.133/2021, o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Proc. nº 433/2025
Folhas nº 17

instrumento hábil a possibilitar que a administração adote providências imediatas e eficazes, com vistas a satisfazer o interesse público, evitando consequências lesivas à coletividade.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.0 Nas tabelas abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, a estimativa de consumo, a forma decotação dos materiais objeto deste Termo de Referência.

3.1 Os valores estimados estão em conformidade com ampla pesquisa de mercado realizada pela SEMS, destacando que os preços unitários e globais estimados representam os valores máximos que a Administração se dispõe pagar em relação a cada item.

3.2 ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS ESTIMADOS:

Item	Discriminação	Quant.	Unid.	Valor Unit(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Oxigênio Gás Cil 7 m3 medicinal	170	Unid.	382,61	65.043,70
2	Oxigênio Gás Cil 10 m3 medicinal	600	Unid.	399,28	239.568,00
3	Oxigênio Gás Cil 4 m3 medicinal	210	Unid.	328,42	68.968,20
4	Oxigênio Gás Cil 3 m3 medicinal	110	Unid.	325,09	35.759,90
5	Oxigênio Gás Cil 1.4 m3 medicinal	220	Unid.	304,08	66.897,60
6	Válvula Cil 02 c/fluxometro medicinal	20	Unid.	602,85	12.057,00
7	Válvula Cil 02 medicinal com 01 saída	20	Unid.	470,47	9.409,40
8	Fluxometro 02 medicinal	30	Unid.	202,38	6.071,40
9	Fluxometro ar medicinal	30	Unid.	277,24	8.317,20
10	Kit Mascara 02 medicinal	30	Unid.	94,18	2.825,40
				TOTAL	514.917,80

RS 514.917,80 (quinhentos e quatorze mil, novecentos e dezessete reais e oitenta centavos)

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado;

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.0 O prazo de entrega dos produtos, objeto da contratação de que trata o presente instrumento, dar-se-á gradualmente, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA junto ao contratante, face a necessidade, **em até 02 (dois) dias uteis** após a expedição da Ordem de Fornecimento.

5.0.1 A contagem do prazo de entrega iniciará com a confirmação do recebimento da OF e/ou Nota de Empenho, que poderá ocorrer através de resposta ao e-mail de envio ou contato telefônico.

5.0.2 A entrega será realizada no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na av. Teresina S/N, Bairro Parque Piauí I na cidade de Timon-MA, no horário das 7h30 às 13h30 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira;

5.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.2 No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

5.3 Os produtos devem ser novos, entendido como de primeira utilização e atender a todas as especificações técnicas contidas nesse termo de referência, no contrato e na proposta do contratante.

5.4 Será vedado o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.5 Os produtos devem ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original de



fábrica, lacrada pelo fabricante, contendo o número de série do produto, registro, lote, data de fabricação, validade que os identifiquem e os qualifiquem e em conformidade com as normas, sob pena de recusa.

5.6 Se detectada qualquer inconformidade com a proposta ou avaria na embalagem deste, a CONTRATADA será imediatamente informada, por escrito, devendo se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado;

5.7 A CONTRATADA fica obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, ou se estiver em desacordo com o disposto no presente termo de referência e contrato;

5.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações

constantes neste Termo de Referência e na proposta. O prazo para substituição dos produtos entregues fora das especificações é de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.9 A entrega deverá ser realizada na presença de servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE para esta finalidade.

5.10 O recebimento e a aceitação dos produtos ocorrerão em duas etapas, na forma Lei n.º 14.133/21, na seguinte forma:

5.10.1 PROVISORIAMENTE: 01 (um) dia após a entrega pela CONTRATADA, para conferência da conformidade do material com as especificações e condições contidas no Termo de Referência e neste contrato;

5.10.2 DEFINITIVAMENTE: em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a realização da análise da conformidade, mediante a lavratura de Termo de Aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo;

5.10.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.0 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina a Lei Federal n.º 14.133/21, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica:

6.0.1 A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

6.0.1.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

6.0.1.2 Apresentar Alvará de Funcionamento da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal n.º 2.814 de 29/05/98, ou original/cópia autenticada de documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante;

6.0.1.3 Considerando que mediante pesquisa obtivemos preços vantajosos em ata de registro de preços, o que indica que a melhor escolha do procedimento para a contratação por adesão, os demais critérios de habilitação deverão estar vinculados ao edital da licitação a ser aderida.

7.0 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão, conforme artigos 33 e 34 da Lei 14.133/21, observados os requisitos de segurança



tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

7.2 Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no artigos. 33 e 34, da Lei nº 14.133/2021;

7.3 As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;

7.4 As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas;

8.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade como solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto, contendo descrição clara e detalhada do, registro do produto, bem como a validade para cada produto ofertado e conter:

- a) Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;
- b) Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);
- c) A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

8.0 DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a Parte Específica do Contrato prever prazo inferior, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

8.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Capítulo X da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigos 141 a 146, da Lei nº 14.333, de 2021.

8.2 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

8.3 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste

Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

8.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando



qualquer ônus para a Contratante.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: $I=(TX/100)/365$

$EM= I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

8.10 A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

8.11 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.0 DO REAJUSTE.

9.1 Os preços unitários estabelecidos para os materiais, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do dia da cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) **Para o primeiro reajuste:** R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos materiais.

b) **Para os reajustes subsequentes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço do atualizado até o último reajuste efetuado.



9.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.4 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.4 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

10.0 DAS RESPONSABILIDADES

10.1 DA CONTRATADA:

10.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente termo, e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2 Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carregos e descarregos - decorrentes do fornecimento do produto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.1.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

10.1.5 Fornecer produto de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

10.1.6 Efetuar a troca do produto que for(em) recusado(s) pela CONTRATANTE devido ao não atendimento às especificações e qualidade dispostas no Termo de Referência seja por vícios e/ou deformidades identificadas, sem qualquer ônus para a mesma, no prazo estabelecido, contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA;

10.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.11 Tendo em vista a possibilidade de ajustes e ações a serem implementadas por meio de programas e projetos Município de Timon e organismos nacionais e internacionais, A CONTRATADA deverá atender, além da legislação nacional, as regras específicas de organismos com acordo vigente para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso dos recursos destinados a esta contratação, ficando estabelecido que a CONTRATADA deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

10.1.12 Os contratados/licitantes deverão permitir que o organismo nacional ou internacional inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo referido organismo.

10.1.13 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.14 É dever da CONTRATADA conhecer e cumprir todas as condições deste Termo de Referência e as cláusulas do instrumento contratual

10.1.15 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou



quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

10.1.16 Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para o fornecimento do objeto discriminado neste Termo de Referência.

10.1.17 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da entrega do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.1.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

10.1.19 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência

10.1.20 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

10.1.21 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros, entregas relacionadas ou objeto.

10.1.22 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, instalação, manutenção preventiva, corretiva, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

10.2 DO CONTRATANTE:

10.2.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

10.2.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento do objeto contratado.

10.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

10.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei 14.133/21.

10.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

10.2.7 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;

10.2.8 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;

10.2.9 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidor(es) especialmente designado(s);

10.2.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

10.2.11 Atestar o recebimento do produto entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os produtos que não esteja(m) de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

10.2.12 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

10.2.13 Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do

Produto especificado neste Termo de Referência;

11.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do presente termo de referência.

12.0 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica,



desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.0 DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.0 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENCIA

14.0 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, e ainda artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

14.0.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.0.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

14.0.3 Apresentar documentação falsa;

14.0.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.0.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.0.6 Não manter a proposta;

14.0.7 Cometer fraude fiscal;

14.0.8 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.3.2.1 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso,



até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina a Lei nº 14.133/21.

14.3.2.2 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Timon – MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

14.3.2.3 Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

14.3.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.4.1 Sem esgotar as demais possíveis cominações, caso o participante que na condição de arrematante não mantiver sua proposta e não encaminhar a proposta final readequada no prazo previsto e informado no sistema pelo pregoeiro será desclassificado e aplicado a suspensão de participar de licitação junto a Coordenação de Licitação do município de Timon pelo prazo de 2 (dois) anos, diante do prejuízo e tumulto que a prática causa ao andamento do processo e ao retardamento a execução do objeto. O fato será comunicado pelo pregoeiro a autoridade competente que abrirá processo legal de responsabilização nos termos da Lei.

14.4.2 Sem esgotar as demais possíveis cominações, caso o participante que na condição de adjudicatário cometer a prática prevista no item 14.3.1, 14.3.2, 14.3.5, 14.3.6 será aplicado a suspensão de participar de licitação junto a Coordenação de Licitação do município de Timon pelo prazo de 2 (dois) anos, diante do prejuízo e tumulto que a prática causa ao andamento do processo e ao retardamento a execução do objeto. O fato será comunicado pelo pregoeiro à autoridade competente que abrirá processo legal de responsabilização nos termos da Lei.

14.5 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Timon e descredenciamento no Cadastro de

Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

14.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 a Lei Nº 14.133/21 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00, Decreto Municipal nº 080/2020.

14.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que



assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2022.

14.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município ou o que vier a substituir e ainda publicadas **no Diário Eletrônico Oficial do Município de Timon – MA**, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14.15 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.16 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

15.1 O contrato terá vigência apartir da data de sua assinatura com prazo até 06 meses, contados da sua assinatura, em observância aos créditos orçamentários e as necessidades da aquisição dos objetos.

Timon/MA, 20 de fevereiro de 2025.

Responsável pelo TR da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS

De acordo,

Kamila Santana

Kamila Santana

Portaria 110/2025-GP

Diretora Administrativa da SEMS

Aprovado em 20/02/2025

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 007/2025-GP

Cotação de Preço Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA

2 mensagens

setor compras <comprastimonsaude@gmail.com>
Para: marcielportela@gmail.com

18 de fevereiro de 2025 às 12:39

Bom dia segue em anexo planilha para cotação de preço.

Atenciosamente

Setor de Compras

Proc. nº 43312025
Folhas nº 26 **COTAÇÃO GAS MEDICINAL.doc**
280K**MARCIEL RUFINO PORTELA LEAL** <marcielportela@gmail.com>
Para: setor compras <comprastimonsaude@gmail.com>

18 de fevereiro de 2025 às 13:54

Boa tarde, setor de compras,

Segue em anexo nossa proposta comercial .
[Texto das mensagens anteriores oculto] **A_gás_-_SS_de_Corrente.pdf**
587K

Cotação de Preço Secretaria Municipal de Saude de Timon-Ma

2 mensagens

setor compras <comprastimonsaude@gmail.com>
Para: sandrahelenalb@gmail.com

18 de fevereiro de 2025 às 12:37

Bom dia, segue em anexo planilha para cotação de Preço.

Proc. nº 933/2023
Folhas nº 29

Atenciosamente

Setor de Compras-SEMS



COTAÇÃO GAS MEDICINAL.doc
280K

Sandra Helena Lemos <sandrahelenalb@gmail.com>
Para: setor compras <comprastimonsaude@gmail.com>

18 de fevereiro de 2025 às 12:54

Bom dia ! Vou enviar proposta conforme solicitado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Boa tarde! Certidões saúde avançada

1 mensagem

Sandra Helena Lemos <sandrahelenalb@gmail.com>
Para: setor compras <comprastimonsaude@gmail.com>

18 de fevereiro de 2025 às 13:20

Certidões saúde avançada

Proc. nº 433/2025
Folhas nº 28**21 anexos**

-  **20240411105558_TermoAutenticacao_PIE2400473362_240285948-1.pdf**
45K
-  **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU.pdf**
93K
-  **CamScanner 14-01-2025 17.01.pdf**
192K
-  **CNPJ - ANA CLARA LEMOS.pdf**
106K
-  **documento (1).pdf**
60K
-  **CamScanner 14-01-2025 17.01(2).pdf**
179K
-  **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO - ANA CLARA PESSOA FISICA.pdf**
94K
-  **documento.pdf**
63K
-  **CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA - ALTERNATIVA.pdf**
85K
-  **CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DIVIDA ATIVA.pdf**
429K
-  **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS.pdf**
875K
-  **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.pdf**
103K
-  **CERTIDÃO - RECEITA FEDERAL.pdf**
77K
-  **DOCUMENTO PESSOAL.pdf**
623K
-  **assinado_20240412114513_Balanco_PIE2400473375.pdf**
983K
-  **ATESTADO-1.pdf**
406K
-  **530166a7-566e-4dc7-915a-6425433be0dd.pdf**
899K
-  **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA.pdf**
899K
-  **CamScanner 10-01-2025 12.12 (1).pdf**
386K

 **CONTRATO SOCIAL - ANA CLARA.pdf**
898K

 **assinado_20240411075812_Livro_82249d1e1be0b6f1d7f32837fdb959e9.pdf**
1650K

Proc. nº 433/2025
Folhas nº 29

Cotação de Preço Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA

2 mensagens

setor compras <comprastimonsaude@gmail.com>
Para: indiralemos@hotmail.com

18 de fevereiro de 2025 às 12:56

Bom dia segue em anexo planilha de cotação de preço

Proc. nº 433/2025

Folhas nº 30

atenciosamente

Setor de Compras-SEMS



COTAÇÃO GAS MEDICINAL.doc
280K

Indira Lemos <indiralemos@hotmail.com>
Para: setor compras <comprastimonsaude@gmail.com>

18 de fevereiro de 2025 às 13:37

Boa tarde. Enviando a cotação de preço. Conforme solicitado.

Obter o Outlook para iOS

De: setor compras <comprastimonsaude@gmail.com>

Enviado: Tuesday, February 18, 2025 12:56:36 PM

Para: indiralemos@hotmail.com <indiralemos@hotmail.com>

Assunto: Cotação de Preço Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ALTERNATIVA_SAÚDE_Timon..pdf
500K

Documento de Sandra Helena Lemos

1 mensagem

Sandra Helena Lemos <sandrahelenalb@gmail.com>
Para: setor compras <comprastimonsaude@gmail.com>

18 de fevereiro de 2025 às 13:23

Proposta de preço saúde avançada conforme solicitada

Proc. nº 435/2025
Folhas nº 31

 **Cotação-1.pdf**
643K

Documento de Sandra Helena Lemos

1 mensagem

Sandra Helena Lemos <sandrahelenalb@gmail.com>
Para: setor compras <comprastimonsaude@gmail.com>

18 de fevereiro de 2025 às 13:24

Imagem do WhatsApp de 2025-02-18 à(s) 12.36.27_ee65516a.pdf

Proc. nº 433/2025

Folhas nº 32

 **Imagem do WhatsApp de 2025-02-18 à(s) 12.36.27_ee65516a.pdf**

186K

Cotação de Preço Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA

2 mensagens

setor compras <comprastimonsaude@gmail.com>
Para: marcielportela@gmail.com

18 de fevereiro de 2025 às 12:39

Bom dia segue em anexo planilha para cotação de preço.

Atenciosamente

Setor de Compras

 **COTAÇÃO GAS MEDICINAL.doc**
280K

Proc. nº 43312025
Folhas nº 33

MARCIEL RUFINO PORTELA LEAL <marcielportela@gmail.com>
Para: setor compras <comprastimonsaude@gmail.com>

18 de fevereiro de 2025 às 13:54

Boa tarde, setor de compras,

Segue em anexo nossa proposta comercial .
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **A_gás_-_SS_de_Corrente.pdf**
587K

Proc. nº 43312025
Folhas nº 7



PROPOSTA DE PREÇO

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon

Objeto: EMPRESA ESPECALIZADA NÃO FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL E INSUMOS;

Segue anexo nossa totação de preços assim como solicitada visando firmar uma futura e eventual parceria, desde já nos colocamos a disposição;

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid. Medida	QNTD	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
01	RECARGA DE OXIGENIO _ CILINDRO 10M ³	UND	600	R\$ 400,00	R\$ 240.000,00
02	RECARGA DE OXIGENIO _ CILINDRO 7M ³	UND	170	R\$ 390,00	R\$ 66.300,00
03	RECARGA DE OXIGENIO _ CILINDRO 4M ³	UND	210	R\$ 330,00	R\$ 69.300,00
04	RECARGA DE OXIGENIO _ CILINDRO 3M ³	UND	110	R\$ 320,00	R\$ 35.200,00
05	RECARGA DE OXIGENIO _ CILINDRO 1,4M ³	UND	220	R\$ 300,00	R\$ 66.000,00
06	VALVULA CIL. OXIG. COM FLUXOMETRO	UND	20	R\$ 590,00	R\$ 11.800,00
07	VALVULA CIL. OXIG. COM 01 SAIDA	UND	20	R\$ 470,00	R\$ 9.400,00
08	FLUXOMETRO OXIGENIO MEDICINAL	UND	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
09	FLUXOMETRO AR COMP. MEDICINAL	UND	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
10	KIT MASCARA O2 MEDICINAL	UND	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 515.400,00					
					quinientos e quinze mil e quatrocentos reais

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS

Proc. nº 433/2025
Folhas nº 34



B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA
38.425.303/0001-29
Rua 12 de Outubro, N 1119, Centro, CEP 64290-000, Altos -PI
usegasespiaui@gmail.com / (86)9. 3300-8472

Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da licitação;

EMPRESA: B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA
CNPJ: 38.425.303/0001-29
ENDEREÇO: RUA 12DE OUTUBRO, Nº 1119, CENTRO, ALTOS/PI

ALTOS-PI, 14 de Fevereiro de 2025

USE GASES PIAUI
BRUNO DE S B GASES
CNPJ: 38.425.303/0001-29
Insc. Est 196718776
Rua 12 de Outubro, 1119, Centro
ALTOS - PI
B-DE S BORGES COMERCIO DE GASES
38.425.303/0001-29

Proc. nº 433/2025
Folhas nº 35

ALTERNATIVA SAÚDE

ALTERNATIVA SAÚDE LTDA – ME
CNPJ: 13.509.428/0001-06 Inscrição estadual: 19.485.157-5
Rua Simão Borges, nº 319 – Centro
E-mail: alternativasaude@hotmail.com
CEP: 64.920-000 – Cristino Castro-PI
PROPOSTA DE PREÇOS

Proc. nº 433/2025
Folhas nº 36

À Prefeitura Municipal de Timon – Maranhão
At. Da Comissão de Licitações
Timon/MA

Sr. Prefeito;

Estamos encaminhando Proposta de preços para fornecimento dos produtos conforme abaixo:

Dados da empresa: Razão Social: ALTERNATIVA SAÚDE LTDA Nome Fantasia: ALTERNATIVA SAÚDE CNPJ: 13.509.428/0001-06 Endereço: RUA SIMÃO BORGES, 319, CENTRO CEP: 64.920-000 Cidade/UF: CRISTINO CASTRO/PI Telefones: (86) 98827-4832 Email: alternativasaude@hotmail.com
--

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TIMON - MARANHÃO.

Ord	Descrição dos Itens	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Oxigênio gás cil 7 m3 medicinal	Und	170	387,82	65.929,23
2	Oxigênio gás cil 10 m3 medicinal	Und	600	408,84	245.303,40
3	Oxigênio gás cil 4 m3 medicinal	Und	210	335,27	70.406,49
4	Oxigênio gás cil 3 m3 medicinal	Und	110	335,27	36.879,59
5	Oxigênio gás cil 1.4 m3 medicinal	Und	220	314,25	69.134,78
6	Válvula cil 02 c/ fluxometro medicinal	Und	20	629,55	12.590,98
7	Válvula cil 02 medicinal com 01 saída	Und	20	482,41	9.648,18
8	Fluxometro 02 medicinal	Und	30	209,15	6.274,47
9	Fluxometro ar medicinal	Und	30	282,72	8.481,57
10	Kit Mascara 02 medicinal	Und	30	93,54	2.806,17
Total do Itens R\$					527.454,86

Declara a empresa que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.

Dados Bancários: Conta Corrente: 20.253-3, Ag: 0589-4, Banco: B.B.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: até 05 dias.

Cristino Castro -PI, 14 de fevereiro de 2025.

ALTERNATIVA SAUDE
LTDA:13509428000106
Assinado de forma digital por
ALTERNATIVA SAUDE
LTDA:13509428000106
Dados: 2025.02.14 10:49:52 -03'00'

Sandra Helena Lemos da Silva Barreto

Procurador

CPF:420.707.243/87

RG: 1.172.330SSP-PI

SAÚDE AVANÇADA

ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO – ME
Inscrição estadual: 19.691.864-2 - CNPJ: 42.113.483/0001-80
Rua Casemiro de Abreu, 432 – Centro – (86)98829-6508/98827-4832
E-mail: empresasaudeavancada@gmail.com
CEP: 64.890-000 – Canto do Buriti-PI

COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA
CPL/Setor de Compras
Timon - Maranhão

Sr. Presidente,

Conforme solicitado, estamos encaminhando nossa cotação dos produtos, conforme planilha abaixo:

Ord	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	VL Unitário R\$	VL Total R\$
1	Oxigênio gás cil 7 m3 medicinal	Linde Gás	Und	170	R\$ 370,00	R\$ 62.900,00
2	Oxigênio gás cil 10 m3 medicinal	Linde Gás	Und	600	R\$ 389,00	R\$ 233.400,00
3	Oxigênio gás cil 4 m3 medicinal	Linde Gás	Und	210	R\$ 320,00	R\$ 67.200,00
4	Oxigênio gás cil 3 m3 medicinal	Linde Gás	Und	110	R\$ 320,00	R\$ 35.200,00
5	Oxigênio gás cil 1.4 m3 medicinal	Linde Gás	Und	220	R\$ 298,00	R\$ 65.560,00
6	Válvula cil 02 c/ fluxometro medicinal	Ifab	Und	20	R\$ 589,00	R\$ 11.780,00
7	Válvula cil 02 medicinal com 01 saída	Ifab	Und	20	R\$ 459,00	R\$ 9.180,00
8	Fluxometro 02 medicinal	Ifab	Und	30	R\$ 198,00	R\$ 5.940,00
9	Fluxometro ar medicinal	Ifab	Und	30	R\$ 269,00	R\$ 8.070,00
10	Kit Mascara 02 medicinal	Ifab	Und	30	R\$ 89,00	R\$ 2.670,00
TOTAL R\$						501.900,00

Prazo de Validade das Propostas: 60 (sessenta) dias
Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Licitação, qual seja, a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

Canto do Buriti, PI, 14 de fevereiro de 2025

ANA CLARA LEMOS DA
SILVA AGUIAR
BARRETO:42113483000180

Assinado de forma digital por ANA
CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR
BARRETO:42113483000180
Dados: 2025.02.14 13:05:46 -03'00'

Ana Clara Lemos da Silva Aguiar Barreto
Titular
CPF:035.513.813/13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Proc. nº 433/2021
Folhas nº 39

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.113.483/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2021
NOME EMPRESARIAL ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAUDE AVANCADA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CASEMIRO DE ABREU	NÚMERO 432	COMPLEMENTO *****
CEP 64.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANTO DO BURITI
UF PI		ENDEREÇO ELETRÔNICO EMPRESASAUDEAVANCADA@GMAIL.COM
TELEFONE (86) 8829-6508/ (86) 8827-4832		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2021	MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2025 às 12:49:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

42.113.483/0001-80

NOME EMPRESARIAL:

ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO

CAPITAL SOCIAL:

R\$70.000,00 (Setenta mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO
CNPJ: 42.113.483/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:05:17 do dia 26/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2025.

Código de controle da certidão: **CD92.B7A4.A4E1.17EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



Proc. nº 953/2025
Folhas nº 42

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001025915930

CPF/CNPJ: 42.113.483/0001-80

Nome/Razão Social: ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/01/2025 14:46:30
VÁLIDA ATÉ 24/03/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 3A0AE194-BCEC-4D3C-996A-E74E5AA26DEC



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária



Proc. nº 433/2025
Folhas nº 43

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001036358361

CPF/CNPJ: 42.113.483/0001-80

Nome/Razão Social: ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/02/2025 12:10:16
VÁLIDA ATÉ 08/04/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 764FF64D-36E8-4EA4-B86A-6673FD0D995A



PREFEITURA MUN DE CANTO DO BURITI

PCA SANTANA
CNPJ : 06.554.042/0001-50

Proc.nº 933/2025
Folhas nº 44

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA

Data de Emissão: **18/02/2025** Número: **000.286** Validade: **19/05/2025**

Dados do Contribuinte

Matricula: 011.006	Inscrição: 002.044	
CNPJ / CPF: 42.113.483/0001-80		
Nome: ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO		
Nome Fantasia: SAUDE AVANCADA		
Endereço: 0 RUA CASEMIRO DE ABREU, 00432 - CENTRO		
Complemento:		
Quadra:	Lote:	Cidade (UF): CANTO DO BURITI - PI
Validação: 5AS5KKTA-AYZZHNR7-8JU9P7FE		

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos municipais e nem inscrições em Dívida Ativa do Município.

Observação:

Informação Complementar:

Data de Emissão: CANTO DO BURITI - PI, 18 de fevereiro de 2025

Adriano Cirilo Malagutti
Fazenda de Tributos
Matricula: 1250

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.113.483/0001-80
Razão Social: ANA CLARA LEMOS DA SILVA BARRETO ME
Endereço: RUA CASEMIRO DE ABREU 432 / CENTRO / CANTO DO BURITI / PI / 64890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2025 a 05/04/2025

Certificação Número: 2025030704595660920521

Informação obtida em 20/03/2025 14:08:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.113.483/0001-80
Razão Social: ANA CLARA LEMOS DA SILVA BARRETO ME
Endereço: RUA CASEMIRO DE ABREU 432 / CENTRO / CANTO DO BURITI / PI / 64890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012711005660920508

Informação obtida em 03/02/2025 11:29:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 433/2025
Folhas nº 47

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.113.483/0001-80
Certidão nº: 5929194/2025
Expedição: 03/02/2025, às 14:33:52
Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.113.483/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3705027

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO

CPF: 03551381313

RG: 4838572 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP

ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

PAI: ANTONIO LUIZ DE AGUIAR BARRETO

MÃE: SANDRA HELENA LEMOS DA SILVA BARRETO

ENDEREÇO: CANTO DO BURITI

BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: CANTO DO BURITI - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3705027. Código verificador: AFDD7.F012C.CCB75.27B41

CERTIDÃO DE DÉBITOS

Nº 5113/2025

Proc. nº 433/2025

Folhas nº 99

SAUDE AVANCADA
CNPJ: 42.113.483/0001-80

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, NÃO CONSTA em nome do (a) requerente acima identificado(a) registro de débito pendente de pagamento.

A presente certificação exclui os débitos (Multas ou Imputação de Débito) relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte desse Tribunal, ou que não foram cadastrados nos Sistemas de Controle de Débitos desta Corte de Contas, bem como as multas e débitos aplicados em julgamentos referentes a exercícios financeiros anteriores a 2010, cuja certificação deverá ser solicitada através do Protocolo do TCE/PI.

Esta certidão é válida até 07/04/2025, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>.

Secretária das Sessões, em 07/02/2025

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

D1B8-22DD-5258-3DE5



INIDONEIDADE

Nº 6127/2025

Proc. nº 433/2025
Folhas nº 50

SAUDE AVANCADA
CNPJ: 42.113.483/0001-80

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 12/04/2025, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>.

Secretária das Sessões, em 12/02/2025

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

BA08-0852-1ED4-83E2



PREFEITURA MUN DE CANTO DO BURITI

PCA SANTANA
CNPJ : 06.554.042/0001-50

Proc. nº 43312025
Folhas nº 51

Página: 1 / 1

Alvará - 2025
de Licença para Localização e Funcionamento

DATA DE EMISSÃO: 14/01/2025 Número: 002.980 Válido até 31/12/2025

Identificação

Matrícula : 011.006	Início da Atividade: 27/05/2021
Inscrição : 002.044	CPF/CNPJ: 42.113.483/0001-80
Contribuinte : ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO	
Nome Fantasia : SAUDE AVANCADA	
Endereço : 0 RUA CASEMIRO DE ABREU, 00432 - CENTRO	

Outras Informações

Atividade : 271 OUTROS	
Número do Alvará da Vigilância Sanitária:	Validade:
Regularização Fundiária : NÃO INFORMADO	
Horário:	Porte : Não enquadrada
Grau de Risco : NÃO INFORMADO	Funciona em Residência : Não

Descrição das atividades (CNAE Principal)

Principal: 4684299 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

Atividades Secundárias (CNAE Secundários)

4684299 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

Chave de Autenticação : 18GLIERS-TA9VJG9U-M6EZ44IR

Adriano
Fiscal Tributário
Inscrição: 1250

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE

Alvará emitido eletronicamente pelo usuário : adriano em 14/01/2025 10:47:23. Para verificação da autenticidade, consulte o portal do contribuinte.

CNPJ 06.554.032/0001-65



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pça. Santana, 336 – Centro – CEP 64890-000
Canto do Buriti – PI – Fone/fax: (89) 3531 – 1499
Departamento de Vigilância Sanitária - DEVISA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Validade
31/12/2025

Exercício
2025

Número
CAO-01

De acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, o (a)
COMÉRC. ATAC. OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS

Ramo
COMÉRC. ATAC. OUTROS PRODUTOS QUÍM. E PETROQUÍMICOS

Nome do Estabelecimento
SAÚDE AVANÇADA

Endereço
RUA-CASEMIRO DE ABREU Nº 432 - CENTRO

Razão Social
ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO

CNPJ: 42.113.483/0001-80

CMC

Tem licença para funcionar sob a responsabilidade de
MÉDICA: ANA CLARA L. DA SILVA AGUIAR BARRETO CRM Nº 15212 PB

Canto do Buriti, 10 de JANEIRO de 2025

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Este documento deve ser colocado em lugar visível ao público
- 2 - A licença é válida para o ano de sua expedição, podendo em caso de infração a Legislação sanitária vigente, ser recolhida pela autoridade competente.

Uilon Clementino de Moura
Uilon Clementino de Moura
Coord. Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **ANA CLARA LEMOS DA SILVA BARRETO** (SAÚDE AVANÇADA), inscrita no CNPJ sob o número 42.113.483/00001-80, com sede na Rua Cassimiro de Abreu número 432 centro, da cidade de Canto do Buriti - PI, forneceu OXIGÊNIO MEDICINAL, PRODUTOS HOSPITALAR para o HOSPITAL MUNICIPAL DANIEL CARLOS DE ANDRADE, CNPJ N° 02.074.443/0002-33, na cidade de Itaqueira/PI.

Registramos, ainda, que o fornecimento dos produtos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Itaqueira/PI, 06 de janeiro de 2025.



GABRIELA DE SOUSA ANDRADE

Hospital Municipal Daniel Carlos de Andrade

CONTRATANTE

MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO**

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido em 28/08/1996, nº do CPF 035.513.813-13, residente e domiciliada na cidade de Timon - MA, na RODOVIA BR-226, nº 02, KM 4, Condomínio Village Joia, Jóia, CEP: 65632-305.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO**, e usará a expressão SAUDE AVANÇADA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA CASEMIRO DE ABREU, nº 432, CENTRO, Canto do Buriti - PI, CEP: 64890000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (GASES INDUSTRIAIS OXIGÊNIO, ACETILENO, AR COMPRIMIDO, ETC.); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (GASES INDUSTRIAIS OXIGENIO, ACETILENO, AR COMPRIMIDO, ETC.) COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

CNAE Nº 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 27/05/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Canto do Buriti - PI, 27 de maio de 2021

ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03551381313	ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2021 14:23 SOB Nº 22101291645.
PROTOCOLO: 210246529 DE 27/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103753735. CNPJ DA SEDE: 42113483000180.
NIRE: 22101291645. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/05/2021.
ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO

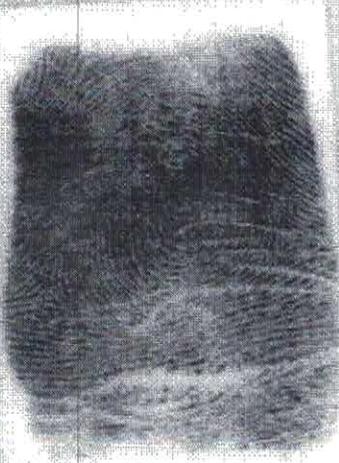
MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
piauidigital.pi.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-004



Ana Clara Lemes da S. A. Barreto

ASSINATURA DIGITAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

nome fantasia: Saúde Avançada

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	4.838.572	DATA DE EXPEDIÇÃO	23/02/2021
TIPO	HOME		
FILIAÇÃO			
ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO			
ANTONIO LUIZ DE AGUIAR BARRETO			
SANDRA HELENA LEMOS DA SILVA BARRETO			
NATURALIDADE			
CANTO DO BURITI-PI			
DOC ORDEM			
CERT. NASC. Nº25498 - LVA-22 - FLS. 11 - CARTORIO 1º JOÃO			
CPF PESSOA-PB			
025.513.813-13			


 Felipe Fonseca Freire
 Diretor Geral
 LULA 04/06/2021 29/06/23
 Org. Cart.

Rua Casimiro de Azevedo nº 432
metragem: 66 m²

Balanço Patrimonial

Empresa: ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO - CNPJ: 42.113.483/0001-80

Endereço: RUA CASEMIRO DE ABREU, Complemento: , N.º: 432, Bairro: CENTRO, Cidade: Canto do Buriti, Estado: PI, CEP: 64890000, Telefone: (89) 35311417

NIRE: 22101291645 - Data: 27/05/2021

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	
1.01	Ativo Circulante	1.116.266,31D
1.01.01	Disponibilidades	1.046.266,31D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	1.026.712,74D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	1.026.712,74D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	1.026.712,74D
1.01.15	Estoques	19.553,57D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	19.553,57D
1.01.15.01.01	Estoque de Mercadorias	19.553,57D
1.01.15.01.01.0001	Mercadorias Para Revenda	19.553,57D
1.07	Ativo não Circulante	70.000,00D
1.07.04	Imobilizado	70.000,00D
1.07.04.01	Bens em Operação	70.000,00D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	70.000,00D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	20.000,00D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	40.000,00D
1.07.04.01.01.0007	Instalações diversas	10.000,00D
2	*** Passivo ***	1.116.266,31C
2.01	Passivo Circulante	14.257,62C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	14.257,62C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	12.954,32C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	1.320,00C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	145,20C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	1.174,80C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	11.634,32C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	11.298,95C
2.01.01.03.03.0021	Guia Parcelamento Simplex a Recolher	335,37C
2.01.01.17	Outras Contas	1.303,30C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	1.303,30C
2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar	986,30C
2.01.01.17.01.0008	Assessoria Contábil a Pagar	217,00C
2.01.01.17.01.0009	Internet a Pagar	100,00C
2.07	Patrimônio Líquido	1.102.008,69C
2.07.01	Capital Realizado	70.000,00C
2.07.01.01	Capital Social	70.000,00C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	70.000,00C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	70.000,00C
2.07.04	Reservas	338.989,70C
2.07.04.01	Reservas	338.989,70C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	338.989,70C
2.07.04.01.03.0001	Reserva Legal	14.000,00C
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros a Realizar	324.989,70C

Sobre as Penas da Lei Declaramos que as Informações são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas Elas.

Canto do Buriti-PI, 31 de Dezembro de 2023

Ana Clara Lemos da Silva Aguiar Barreto
Empresário
035.513.813-13
4.838.572 SSP PB

Luiz Felipe Rocha
Tec. Contábil
068.712.753-04
87.342 SJSP PI

Continua...

Balanço Patrimonial

Empresa: ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO - CNPJ: 42.113.483/0001-80

Endereço: RUA CASEMIRO DE ABREU, Complemento: , N.º: 432, Bairro: CENTRO, Cidade: Canto do Buriti, Estado: PI, CEP: 64890000, Telefone: (89) 35311417

NIRE: 22101291645 - Data: 27/05/2021

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2023
2.07.07	Outras Contas	693.018,99C
2.07.07.01	Outras Contas	693.018,99C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	693.018,99C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	693.018,99C

Sobre as Penas da Lei Declaramos que as Informações são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas Elas.

Canto do Buriti-PI, 31 de Dezembro de 2023

Ana Clara Lemos da Silva Aguiar Barreto
Empresário
035.513.813-13
4.838.572 SSP PB

Luiz Felipe Rocha
Tec. Contábil
068.712.753-04
87.342 SJSP PI

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO - CNPJ: 42.113.483/0001-80

Mês/Ano: 12/2023

Endereço: RUA CASEMIRO DE ABREU, Complemento: , N.º: 432, Bairro: CENTRO, Cidade: Canto do Buriti, Estado: PI, CEP: 64890000, Telefone: (89) 35311417NIRE: 22101291645 DATA: 27/05/2021

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
ET	Endividamento Total (14.257,62 + 0,00) / (1.116.266,31) Quanto a empresa possui de obrigações de curto e longo prazo para cada R\$ 1,00 do Ativo Total. Quanto menor melhor.	(c201+c203)/(c1)	0,01
GA	Giro do Ativo 807.067,78 / 1.116.266,31 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	0,72
LC	Liquidez Corrente 1.046.266,31 / 14.257,62 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	73,38
LG	Liquidez Geral (1.046.266,31 + 0,00) / (14.257,62 + 0,00) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	(c101+c10700)/(c201+c203)	73,38
LI	Liquidez Imediata 1.026.712,74 / 14.257,62 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	72,01
LS	Liquidez Seca (1.046.266,31 - 19.553,57) / 14.257,62 Quanto a empresa possui de Ativo Líquido com exceção dos seus estoques, para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	(c101-c10115)/c201	72,01
ML	Margem Líquida (696.231,40 / 807.067,78) * 100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	86,27
RA	Rentabilidade do Ativo (696.231,40 / 1.116.266,31) * 100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	62,37
SG	Solvência Geral (1.046.266,31 + 0,00) / (14.257,62) Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.	(c101+c10700)/(c201)	73,38

Sobre as Penas da Lei Declaramos que as Informações são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas Elas.

Canto do Buriti-PI, 31 de Dezembro de 2023

Ana Clara Lemos da Silva Aguiar Barreto
Empresário
035.513.813-13
4.838.572 SSP PB

Luiz Felipe Rocha
Tec. Contábil
068.712.753-04
87.342 SJSP PI

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO - CNPJ: 42.113.483/0001-80
NIRE: 22101291645 - Data: 27/05/2021

Fortes Contábil

Estabelecimentos: 0001 - ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: RUA CASEMIRO DE ABREU, Complemento: , N.º: 432, Bairro: CENTRO, Cidade: Canto do Buriti, Estado: PI, CEP: 64890000, Telefone: (89) 35311417

Conta	Descrição	01/01/2023 a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	
010.01	Faturamento Produtos e Mercadorias	851.025,05
010.01.02	Vendas de Mercadorias	851.025,05
(-) 020	Deduções da Receita	851.025,05
020.01	Impostos Faturados	43.957,27
020.01.05	Simplex Nacional	43.957,27
(=) 030	Receita Líquida	43.957,27
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	807.067,78
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	107.032,38
040.02	Custo das Mercadorias Revendidas	109.638,11
(=) 060	Lucro Bruto	(2.605,73)
(-) 070	Despesas Operacionais	700.035,40
070.01	Despesas Administrativas	3.804,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	3.804,00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	696.231,40
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	696.231,40

Sobre as Penas da Lei Declaramos que as Informações são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas Elas.

Canto do Buriti-PI, 31 de Dezembro de 2023

Ana Clara Lemos da Silva Aguiar Barreto
Empresário
035.513.813-13
4.838.572 SSP PB

Luiz Felipe Rocha
Tec. Contábil
068.712.753-04
87.342 SJSP PI



ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2025

OBJETO: Fornecimento de Gás Medicinal e Materiais

PEQUISA DE MERCADO INICIAL COM PARAMETRIZAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Qdade	Unid	Saúde	Use Gases	Alternativa	Pr.Medio	Valor Total
1	Oxigênio Gás Cil 7 m3 medicinal	170	Unid	370,00	390,00	387,82	382,61	65.043,70
2	Oxigênio Gás Cil 10 m3 medicinal	600	Unid	389,00	400,00	408,84	399,28	239.568,00
3	Oxigênio Gás Cil 4 m3 medicinal	210	Unid	320,00	330,00	335,27	328,42	68.968,20
4	Oxigênio Gás Cil 3 m3 medicinal	110	Unid	320,00	320,00	335,27	325,09	35.759,90
5	Oxigênio Gás Cil 1.4 m3 medicinal	220	Unid	298,00	300,00	314,25	304,08	66.897,60
6	Válvula Cil 02 c/fluxometro medicinal	20	Unid	589,00	590,00	629,55	602,85	12.057,00
7	Válvula Cil 02 medicinal com 01 saída	20	Unid	459,00	470,00	482,41	470,47	9.409,40
8	Fluxometro 02 medicinal	30	Unid	198,00	200,00	209,15	202,38	6.071,40
9	Fluxometro ar medicinal	30	Unid	269,00	280,00	282,72	277,24	8.317,20
10	Kit Mascara 02 medicinal	30	Unid	89,00	100,00	93,54	94,18	2.825,40
	VALOR TOTAL							514.917,80

Proc. nº 433/2025
Folhas nº 62

Timon, Ma, 20 de Fevereiro de 2025

Manoel Amora Bettista da Silva
Coordenador Setor de Compras

Assinatura do responsável pela Pesquisa de Preços SEMS

Proc. nº 433/25
Folhas nº 63**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

OBJETO: Contratação de empresa Especializada em fornecimento de Gás Oxigênio(Gás Medicinal) e acessórios, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2025**JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE COTAÇÃO ELETRONICA**

Considerando a contratação emergencial com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, informamos que foi realizada pesquisa de preços por meio de consulta eletrônica, porém não foram entrados valores de referência para o fornecimento de Gás Oxigênio(Gás Medicinal) com as mesmas especificações.

Diante dessa limitação, a administra procedeu à obtenção de cotações diretamente junto a empresas do setor, garantindo a competitividade e a razoabilidade dos preços praticados. Dessa forma, a contratação segue os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, atendendo ao interesse público de forma célere e eficaz.

Timon – MA, 20 de fevereiro de 2025



Mâneto Arnon Batista da Silva
Coordenador Setor de Compras
Portaria: 019/2025/FMS/SEMS



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em observância à Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação na administração pública, apresentamos a justificativa do preço para a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e acessórios, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades. O objetivo é demonstrar a razoabilidade e a vantajosidade econômica da proposta selecionada com base na análise das três (3) cotações obtidas no mercado.

Foram realizadas três cotações de preços junto a fornecedores distintos, resultando nos seguintes valores globais para o período de três meses;

Item	Descrição	Qdade	Unid	Cotação 1: Saúde Avançada	Cotação 2: Use Gases	Cotação 3: Alternativa	Pr.Medio	Valor Total
1	Oxigênio Gás Cil 7 m3 medicinal	170	Unid	370,00	390,00	387,82	382,61	65.043,70
2	Oxigênio Gás Cil 10 m3 medicinal	600	Unid	389,00	400,00	408,84	399,28	239.568,00
3	Oxigênio Gás Cil 4 m3 medicinal	210	Unid	320,00	330,00	335,27	328,42	68.968,20
4	Oxigênio Gás Cil 3 m3 medicinal	110	Unid	320,00	320,00	335,27	325,09	35.759,90
5	Oxigênio Gás Cil 1.4 m3 medicinal	220	Unid	298,00	300,00	314,25	304,08	66.897,60
6	Válvula Cil 02 c/fluxometro medicinal	20	Unid	589,00	590,00	629,55	602,85	12.057,00
7	Válvula Cil 02 medicinal com 01 saída	20	Unid	459,00	470,00	482,41	470,47	9.409,40
8	Fluxometro 02 medicinal	30	Unid	198,00	200,00	209,15	202,38	6.071,40
9	Fluxometro ar medicinal	30	Unid	269,00	280,00	282,72	277,24	8.317,20
10	Kit Mascara 02 medicinal	30	Unid	89,00	100,00	93,54	94,18	2.825,40
	VALOR TOTAL							514.917,80

A análise comparativa demonstra que a Cotação 1 apresenta o menor valor global, garantindo assim uma economia significativa para a Administração Pública. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA De acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. A escolha da proposta de menor preço está fundamentada nos seguintes aspectos;

- **Economicidade;** A proposta selecionada permite a redução de custos sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

- **Adequabilidade ao objeto contratado:** O fornecedor responsável pela Cotação 1 atende a todos os requisitos exigidos no Termo de Referência e na legislação pertinente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Proc. nº 433/25
Folhas nº 05

- Compatibilidade com os preços praticados no mercado: O valor apresentado está dentro da margem de referência para serviços semelhantes. Diante do exposto, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a seleção da Cotação 1 como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo economicidade, eficiência e transparência na contratação do serviço de fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal).

Mâneto Arnon Batista da Silva
Coordenador Setor de Compras
Portaria: 019/2025/FMS/SEMS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS

Proc. nº 433/25
Folhas nº 06

MEMO N° 006/2025
DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0433/2025 – SEMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentaria para a Dispensa de Licitação.

Considerando o processo de nº 433/2025 que trata da Dispensa de Licitação nº 002/2025, que prevê a licitação para contratação de empresa especializada em Fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e acessórios, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, venho por meio deste SOLICITAR a esta coordenação que nos informe a respeito da existência de orçamento para fazer jus a tal despesa no valor de R\$ 501.900,00 (quinhentos e um mil e novecentos reais).

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon (MA), 20 de fevereiro de 2025.

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Proc. nº 433/25
Folhas nº 07

**DO: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: GABINETE DO SECRETÁRIO**

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de Gás Oxigênio(Gás Medicinal) e acessórios, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

Senhor Secretário,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2127- Manutenção do SAMU.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 102-001; 102-214; 102-286; 102-102; 102-103; 102-296; 102-300.

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon/MA, 20 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


Carlos Alexandre Queirós Sales
Contador da Secretaria Municipal de Saúde
CRC-PI: 007919/O
Portaria nº 0108/2025-GP

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Compras e Serviços.

OBJETO: Fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e acessórios, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

Autorizo a contratação por Procedimento de Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa objetivando a execução do objeto supracitado.

Encaminhe-se o citado Processo para os procedimentos cabíveis e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Timon-Ma, 20 de Fevereiro de 2025.

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, CEP _____, neste ato representada pela Senhor(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0433/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a Contratação de empresa Especializada em fornecimento de Gás Oxigênio(Gás Medicinal) e acessórios, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Dispensa de Licitação nº **002/2025** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada; transcrita a seguir:

Ite m	Descrição/Especificação	Marca	Qdad e	Unid	VL.Unit(R\$)	VL.Ttotal(R\$)
1	Oxigênio Gás Cil 7 m3 medicinal					
2	Oxigênio Gás Cil 10 m3 medicinal					
3	Oxigênio Gás Cil 4 m3 medicinal					
4	Oxigênio Gás Cil 3 m3 medicinal					
5	Oxigênio Gás Cil 1,4 m3 medicinal					
6	Válvula Cil 02 c/fluxometro medicinal					
7	Válvula Cil 02 medicinal com 01 saída					
8	Fluxometro 02 medicinal					
9	Fluxometro ar medicinal					
10	Kit Mascara 02 medicinal					
TOTAL						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referente a Dispensa de Licitação nº 002/2025**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2127-Manutenção do SAMU; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 102-001; 102-214; 102-286; 102-102; 102-103; 102-296; 102-300.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1. O preço total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____) de acordo com a proposta comercial.
- 3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.
- 3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até **31/12/2025**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da SEMS, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 4.3. O fornecimento/prestação do objeto do contrato deverá ser feito conforme o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº **002/2025**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.
- 4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
- 4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
 - b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
 - c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido/fornecido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.
- 4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no Termo de Referência.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Dispensa de Licitação se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos na Lei nº 14.133/21.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 14.133/2021.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme art. 156 e 157 da Lei nº 14.133/21.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionadas ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento do serviço contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 138 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), __ de ____ de 2025.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 10.013.974/0001-63

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ CPF _____

2ª) _____ CPF _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS

Proc. nº 433/25
Folhas nº 75

MEMO Nº 007/2025 – GAB/CGCL
DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS
PARA: CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0433/2025 – SEMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Assunto: Necessidade de Análise e Aprovação
Jurídica da Dispensa de Licitação. Fundamentos:
Art. 75, inciso VIII, ambos da lei da Lei
14.133/2021.

Estamos enviando à V. Ex.^a os autos do processo em epígrafe, acompanhado da Minuta do Contrato da Dispensa de Licitação nº 002/2025, que regerá a licitação para Contratação de empresa Especializada em fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e acessórios, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste no Termo de Referencia, para a análise jurídica e emissão de Parecer, conforme determina o Art. 75, inciso VIII, ambos da lei da Lei 14.133/2021.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon (MA), 20 de fevereiro de 2025.

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

PARECER JURÍDICO Nº 031/2025
PROCESSO Nº 0433/2025

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 002/2025 -SEMS/FMS- Processo Administrativo nº 0433/2025 - SEMS/FMS. Solicitação de Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e assessórios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades.

EMENTA: Contratação Direta. Dispensa de Licitação Emergencial art. 75, inc. VIII da Lei nº 14133/2021. Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e assessórios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades.

RELATÓRIO

Vieram os autos do processo administrativo em epígrafe para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e assessórios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e assessórios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14133/202, que versa sobre a contratação direta por dispensa de licitação contratação de pessoa jurídica, Empresa Especializada em Fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e assessórios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Com efeito, no caso, foi apresentada a Solicitação de Execução de Despesa- SED.

Verifica-se abertura de processo devidamente autuado, protocolado e Numerado.

A Secretária Municipal de Saúde, após a análise das justificativas apresentadas pelo setor demandante, se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do processo.

Constam nos autos, ademais, Solitação de Execução de Despesa-SED, Estudos Técnicos Preliminares- ETP, Termo de Referência, proposta de preço, Dotação Orçamentária, Certidões do(a) Contratado(a), Razão da Escolha, justificativa do preço, Autorização de instauração de Procedimento Licitatório, Autuação pelo Agente de Contratação, minuta do Contrato e Despacho da Assessoria Jurídica.

É o que cumpre relatar.

Passo à fundamentação do parecer.

PRELIMINARMENTE

PARECER JURÍDICO. PRERROGATIVA PREVISTA NO ART. 133 DA CRFB/1988. MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

Inicialmente, o "caput" do Art. 133 da CRFB/1988 estabelece, "*in verbis*":

Art. 133 da CRFB/1988- O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Neste viso, vale também citar o artigo 7º, inciso I do artigo do Estatuto da OAB, "*in verbis*":

Art. 7º São direitos do advogado: I- exercer, com liberdade, a profissão em todo território nacional;

Registra-se que o presente Parecer, apesar de sua importância para tratar do assunto não tem efeito vinculante e tampouco caráter decisório. Trazemos à baila que, a autoridade, a quem couber a sua análise, terá plenos poderes para acolhê-lo "*in totum*", ou parcialmente, ou ainda rejeitá-lo em face ao ato administrativo final.

A propósito, ensina JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...).

Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos- o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide."

Portanto, não sendo demais, frisamos que a presente peça possui tão somente caráter orientativo, não constituindo efeito vinculativo e/ou conclusivo sobre o tema em debate, a guisa de melhor juízo da autoridade executiva competente para apreciar a matéria, além do que "o agente que opina nunca poderá ser o que decide".

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PREVISTO NA CRFB/1988

Em se tratando de Administração Pública, o que deve se ter em mira, especialmente, são os conjuntos de princípios constitucionais que devem ser respeitados e que servem de orientação para a atuação e conduta da Municipalidade perante os seus munícipes, agentes públicos e demais envolvidos.

Os art. 37 da Carta Magna de 1988, relativamente à forma de atuação da Administração Pública, para o presente caso, textualiza que a Administração Pública obedecerá ao princípio da legalidade. Assim sendo é importante destacar que a Administração Pública só pode realizar aquilo que está previsto em Lei.

O princípio da legalidade é corolário da própria noção de Estado Democrático de Direito, afinal, se somos um Estado regido por leis, que assegura a participação democrática, obviamente deveria mesmo ser assegurado aos indivíduos o direito de expressar a sua vontade com liberdade, longe de empecilhos. Por isso o princípio da legalidade é verdadeiramente uma garantia dada pela Constituição Federal a todo e qualquer particular.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Passo a priori fundamento, e posteriori a opinar.

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a contratação direta de pessoa jurídica, Empresa Especializada em Fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e assessórios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades.

A priori, a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente m seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos ou seviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CRFB/1988), contudo a mesma

Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, vejamos:

"Art. 37. Omissis

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas de proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)" (grifamos).

A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Regulando o dispositivo supracitado, coube ao legislador ordinário à incumbência de delinear as modalidades de licitação e traçar as regras de procedimentos que podem ser adotados pela Administração Pública.

Logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional, sendo de suma importância que o procedimento licitatório seja fruto da observância do que dispõe a Lei nº 14133/2021.

DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO- DISPENSA DE LICITAÇÃO

É por meio da licitação que a Administração Pública apua e seleciona, dentre os interessados em com ela contratar, aquele que em condições de igualdade e atendidos os requisitos habilitatórios apresenta a oferta que melhor satisfaça o interesse público a ser atendido na contratação.

Todavia, existem situações em que a Administração, embora possa realizar o processo de licitação, em razão de determinadas situações previstas em lei, poderá dispensar a realização do certame.

A lei nº 14133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso VIII, a regra para a presente Licitação por procedimento de dispensa de licitação ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, e o interesse público evidente a julgaria inconveniente, como é o caso da presente dispensa de licitação, tendo em vista que vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação::

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

O inciso VII do supracitado art. 75 prevê a dispensa de licitação contratação de prestação de serviços públicos, quando caracterizada emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, que é o caso em tela, visto que a não contratação pode ocasionar sérios prejuízos e comprometer a continuidade de relevantes serviços públicos, como no caso, serviços em saúde, que dispõe das características almeçadas para suprir o interesse público.

Além disso, a referida Lei, através de seu §6º do art. 75, pontua requisitos a serem obedecidos visando à dispensa de licitação em regime emergencial, vejamos:

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei ".

Portanto, na leitura do ora supracitado, vemos a necessidade da administração pública de observar alguns requisitos para o seguimento do feito, qual seja, deverão ser observados os valores praticados pelo mercado.

Conforme solicitação e informação da Secretaria de Saúde deste município, também de conhecimento público e notório, o ocorrência de transição de governo não transparente e efetiva, o que ocasiona diversos embaraços administrativos na continuidade da prestação de serviços essenciais ao município.

Nesse sentido conforme também versa o art. 50 da Lei do Processo Administrativo Federal:

Art. 50 Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

IV- dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório.

O que motiva a administração dispensar o procedimento nada mais é que se justifica do que a situação de emergência na qual se encontra e a qual enfrentamos, momento em que necessita dos referidos insumos para que se dê continuidade ao atendimento das unidades de saúde deste município, a fim de que não coloque a população em situação de grave risco.

Ainda assim, sob a égide dos princípios que norteiam a administração pública, dentre os quais a eficiência que exige que a atividade administrativa seja sempre exercida com presteza, perfeição, rendimento, qualidade e economicidade e bem como princípio da continuidade dos serviços públicos, preconiza por esta continuidade, para que a população não seja prejudicada.

Em breve síntese, a dispensa de licitação nos casos de emergência poderá ser utilizada pela Administração em situações nas quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas, por exemplo, quando houver necessidade de contratação imediata. Nessas hipóteses há uma supremacia em garantir o atendimento público. A fim de se garantir e assistir a população nessa situação de transição.

Deverá existir, portanto, nexos de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, o que significa que deve existir uma situação imprevisível e que haja perigo de dano ou risco ao interesse público, caso a contratação não seja realizada de forma imediata, como explica Marçal Justen Filho:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (p.339)."

Muito embora, a situação emergencial torne a licitação dispensável, não está, a Administração Pública, escusada de atender a certas formalidades mínimas necessárias à garantia dos princípios que vinculam sua atividade e do interesse público. Assim ainda que torne desnecessária a observância, em integralidade, do procedimento complexo das licitações, também a dispensa de licitação exigirá certo procedimento.

Com efeito, a contratação direta, enquanto procedimento voltado a contratações públicas, deverá ser formalizado pela sucessão de atos que atendam aos pressupostos materiais e formais legalmente estabelecidos.

CONCLUSÃO

Ex positis, essa Assessoria Jurídica conclui, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Dispensa de Licitação, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, esta Assessoria Jurídica OPINA pela Legalidade da contratação por Dispensa de Licitação da pessoa jurídica ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO-ME, CNPJ nº 10.013.974/0001-63 com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14133/2021.

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme entendimento jurisprudencial mencionado no tópico inicial, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao Gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

Remetam-se os autos ao setor competente para as providências cabíveis.

Este é o parecer.

Salvo melhor entendimento do superior hierárquico

Timon/MA, 26 de fevereiro de 2025



Tiago Francisco dos Santos Sousa Serviço
Portaria nº 0108/2025-GP
Assessor Jurídico

Ofício nº 057/2025- AJ/SEMS

Timon/MA, 28 de fevereiro de 2025

À Ilustríssima Senhora,
Dra. AMANDA ALMEIDA WAQUIM
Procuradora Geral do Município de Timon

Assunto: **Homologação de Parecer Jurídico**

Senhora Procuradora,

Venho por meio deste, encaminhar Parecer Jurídico nº 031/2025- AJ/SEMS, referente ao processo administrativo nº 433/2025, dispensa de licitação nº 002/202, objeto: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e assessorios, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas Unidades Administrativas, para homologação.

Sem mais para o momento, estimo votos de elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,



Tiago Francisco dos Santos Sousa Sérgio
Jurídico- SEMS
Portaria 0108/2025- GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

Proc. nº 443/2025
Folhas nº 184

timon.ma.gov.br

OFÍCIO nº 195/2025

Timon(MA), 10 de março de 2025.

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico

Ilma. Sra.

Secretária Municipal de Saúde.

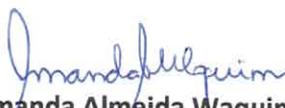
Sra. Dávila Claudino de O. Costa Bezerra

Após análise detalhada e considerações do parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica da SEMS, referente ao Processo Administrativo nº 433/2025, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, HOMOLOGA o referido parecer.

Aprovado o parecer, entendemos que ele está em total consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o parecer jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Secretaria e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025